



Câmara Municipal de São Paulo

28-5-98

PARECER 805/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 889/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

Atribui, ainda, às Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e às Supervisões Regionais do Bem Estar Social (SURBES) competência para fiscalizar a obrigação imposta.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98.

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Ivo Morganti

Roberto Trípoli

Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO, JOSÉ MENTOR, MILTON LEITE E WADIH MUTRAN DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 889/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

Atribui, ainda, às Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e às Supervisões Regionais do Bem Estar Social (SURBES) competência para fiscalizar a obrigação imposta.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar.

É que todas as ações voltadas à educação constituem um serviço público e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre o assunto.

A propositura ainda incide em ilegalidade ao atribuir funções às Delegacias Regionais de Ensino Municipal e às Supervisões Regionais do Bem Estar Social, assunto que também deve ser tratado por lei proposta pelo Chefe do Executivo (L.O.M., art. 69, XVI).

Dado o vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto

José Mentor

Milton Leite